



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

[Alterada pela Resolução Consuni nº 21, de 27 de fevereiro de 2025](#)

Estabelece normas para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005784/2018-92 e o que ficou decidido em sua 221ª reunião, realizada em 22-10-2018, resolve regulamentar as normas para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos de seu Regimento Geral:

I - Professor Emérito.

II - Mérito Universitário.

III - Doutor Honoris Causa.

Parágrafo único. Não se atribui título de Doutor Honoris Causa póstumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O título de “Professor Emérito” será concedido pelo Conselho Universitário mediante proposta justificada da Unidade Acadêmica, efetuada pelo Colegiado/Congregação da Unidade Acadêmica em que se encontrava lotado o indicado, a professores aposentados que se hajam distinguidos no ensino, na pesquisa ou na extensão universitária.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido, inclusive *post mortem*, a docentes aposentados da UNIFAL-MG ou que tenham falecido no exercício da docência.

§ 2º A apreciação da propositura pela Congregação ou Colegiado da Unidade Acadêmica deverá ser precedida de ampla divulgação da proposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O título de “Mérito Universitário” será concedido a servidor pelo seu excepcional desempenho ou em razão de extraordinário mérito individual por serviços prestados a UNIFAL-MG, mediante proposta apresentada por pelo menos 01 (um) membro do Consuni.

Art. 4º O título de “Doutor Honoris Causa” será concedido mediante proposta justificada apresentada por pelo menos 01 (um) membro do Consuni, a personalidade eminente que tenha contribuído para o progresso do país ou do mundo, que tenha se distinguido por sua atuação em favor das Ciências, da Tecnologia, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral.

Parágrafo único. Somente poderão ser agraciadas com esta honraria pessoas físicas que atendam aos requisitos e as condições, a saber:

a) ser servidor de qualquer Universidade e ou Instituição superior de Ensino, brasileira e/ou de outros países, e neste caso que, preferencialmente, a Universidade e/ou Instituição a qual pertença o agraciando, tenha ligações de trabalhos técnicos e/ou científicos, de qualquer natureza com a UNIFAL-MG, entendendo-se assim, que a outorga, mesmo de caráter pessoal, pela natureza do título, também venha a ser como de fato o é, um indicativo do reconhecimento de inter-ligação entre Instituições e a UNIFAL-MG, a Região e o País;

b) não sendo, se for o caso, servidor, a qualquer nível, mas sendo pessoa de **público e notório saber** que, de forma comprovada, tenha prestado relevantes serviços à UNIFAL-MG ou à sua causa, à Região e ao País, contando que tais serviços tenham visivelmente a consciência de obra e/ou ação notável sobre todos os aspectos e que, por assim ser, venha a merecer a honraria maior proposta, aplicando-se esta premissa para pessoa de qualquer nível social, credo e/ou identificação política sendo brasileiro e/ou estrangeiro.

~~e) Que afinal, na essencialidade da outorga dessa honraria, o proposto tenha a qualquer tempo prestado públicos, relevantes e inestimáveis serviços à causa da UNIFAL-MG, da Região e do País. ([Revogado pela Resolução Consuni nº 21, de 27 de fevereiro de 2025](#))~~

Art. 5º A cada semestre serão avaliados, no máximo, até três títulos.

§ 1º Ocorrendo a propositura de título além do limite previsto no caput, será submetido à avaliação no semestre subsequente, respeitado a ordem cronológica da propositura.

§ 2º A outorga de títulos ocorrerá por decisão do Conselho Universitário em sessões extraordinárias, convocadas para este fim, e que se realizarão, uma em cada semestre.

§ 3º Para a concessão dos títulos honoríficos será necessária a aprovação, em votação secreta, de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros em efetivo exercício no Conselho Universitário.

Art. 6º A Comissão Especial de Concessão de Títulos será integrada por três docentes e dois servidores técnicos-administrativos, com um suplente docente e um suplente técnico-administrativo, dentre os membros do Conselho Universitário com maior tempo de serviço na Instituição, designados pelo Reitor para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O membro da Comissão Especial de Concessão de Título cujo mandato no Conselho Universitário se encerre antes do mandato na Comissão, permanecerá na mesma até que seja designada pelo Reitor uma nova Comissão ou um novo membro que o irá substituir até completar o período.

Art. 7º As propostas para a concessão dos títulos deverão ser instruídas, necessariamente, com os seguintes elementos:

a) justificativa pormenorizada da proposta, contendo análise do currículo, realçando as atividades e ações relacionadas à motivação da concessão do título especificado;

b) curriculum vitae do proposto;

c) memorial e

d) ata de aprovação pela Congregação ou Colegiado da Unidade Acadêmica, no caso de Professor Emérito, com aprovação mínima de dois terços dos membros do colegiado, em ambos os casos apurada mediante votação secreta.

Parágrafo único. As propostas para a outorga do título de Professor Emérito e Mérito Universitário deverão ser instruídas, além do previsto no caput, com informações funcionais fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, relativas a vida funcional do proposto, contendo todos os aspectos pertinentes ao seu tempo de serviço efetivo na Instituição, assim como períodos que tenha estado afastado ou a disposição de outras instituições.

Art. 9º O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perde o direito de uso do título honorífico.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 10. Comissão Especial de Concessão de Título compete:

I - consultar, obrigatoriamente, todos os setores que o candidato percorreu durante suas atividades na instituição para corroborar as informações contidas na proposta, no caso da concessão dos títulos de Professor Emérito e Mérito Universitário;

II - consultar, obrigatoriamente, as fontes pertinentes para corroborar as informações contidas na proposta no caso da concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa;

III - apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a proposta de concessão do Título;

IV - promover a instrução e definir as diligências necessárias;

V - desenvolver estudos e, pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria;

VI - buscar, quando julgar pertinente, consultoria interna e/ou externa que, preservando o anonimato, emitam parecer sobre o mérito da proposta.

VII - Sugerir o enquadramento da proposição em outra titulação, quando assim entender, em razão dos documentos apresentados devidamente justificado.

Art. 11. As reuniões da Comissão Especial de Concessão de Título serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos presidentes.

Art. 12. Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 13. No relatório da Comissão deverá constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.

Art. 14. A Comissão Especial de Concessão de Título terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do presidente da Comissão Relatora ao presidente do Consuni.

DO RECURSO

Art. 15. Cabe recurso em até 5 (cinco) dias úteis sobre o indeferimento/alteração da concessão do título. O recurso será encaminhado à Comissão Especial para análise e parecer em até 5 (cinco) dias úteis, após remeterá a julgamento pelo conselho em próxima reunião ordinária.

Art. 16. Uma proposta recusada pelo Conselho Universitário pode ser representada, se, decorridos 1 (um) ano, novas atividades docentes ou serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

DA SOLENIDADE

Art. 15. Após aprovação, os títulos de Professor Emérito, de Mérito Universitário ou de Doutor Honoris Causa, serão entregues perante o Conselho Universitário, em sessão solene realizada uma vez ao ano, preferencialmente, na semana comemorativa do dia do servidor público federal.

Art. 16. A Presidência do Conselho Universitário deve regulamentar o procedimento de concessão de título e dignidade, o regramento da cerimônia de outorga e determinar a elaboração de modelo de diploma, medalha e comenda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
~~26-10-2018~~
11/03/2025